TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1006115-15.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel

Requerente: Jaqueline Gomes Messa- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a).

Cristina Pedrozo Rosante /OAB/SP 323168.

Requerido: Sueli Elena Lopes - ausente

MARCELO MARCOLINO DA SILVA, CPF Nº 349.690.858-03,

Desacompanhado de advogado.

Aos 15 de junho de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 3.181,00, em 11 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 181,00 paga neste ato, pelo que a autora dá plena e total quitação e as outras 10 parcelas, no valor de R\$ 300,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 20 de julho de 2016 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente da patrona da autora, Banco do Brasil S/A - Agência 0295-X C/C 45901-1 - CPF nº 300.981.008-31, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pela autora foi dito que desiste da ação em relação à requerida SUELI ELENA LOPES, e solicita a inclusão no polo passivo do Sr. Marcelo Marcolino da Silva, que assumiu a dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Homologo ainda a desistência em relação à requerida SUELI ELENA LOPES e JULGO EXTINTO o feito em relação à mesma nos termos do Art. 485, VIII, do NCPC. Inclua-se no polo passivo o Sr. Marcelo, como requerido. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Regina Celia Brigante Marchezin, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerido(s):	